



Ofício n. 368/2022/UNICORP

Salvador, 06 de junho de 2022.

A sua Excelência o Senhor

**Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

**Assunto:** Curso de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – Contratação do docente Sr. Marcelo Ornellas Marchiori.

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e além de partícipes de outros Órgãos, este magistrado Coordenador-Geral **opina** pela contratação do docente Sr. Marcelo Ornellas Marchiori, para prestação de serviço destinada à realização do “**Curso de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**”, nas modalidades de ensino presencial e a distância, para 80 e 120 discentes, respectivamente.

A referida capacitação visa atender à demanda da lavra da Excelentíssima 2ª Vice-Presidente, Desembargadora Márcia Borges Faria (fl. 3). Foi destacado no aludido Ofício VP2 n. 10/2022 - NUGEPNAC, conforme solicitado em sede no **Processo Administrativo n. TJ-ADM-2022/11691**:

*"...envio a Vossa Excelência, em anexo, o plano de capacitação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vinculado à 2ª Vice-Presidência, a ser desenvolvido em parceria com a Universidade Corporativa (UNICORP), nos termos do art. 1º, §2º, incisos I, II, VII e VIII c/c o art. 6º, da Resolução TJBA n.2/2018."*

A iniciativa de capacitação da Universidade Corporativa referente ao "Curso de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas" para magistrados e servidores do TJBA e membros de outras instituições, está de acordo com o sobredito plano:

*"...está em consonância ao escopo da Política Estratégica do Poder Judiciário 2021- 2026, definida pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial ao macrodesafio intitulado*

\iat\mard



TJADM202231535V01



*'Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios' e no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 e seus indicadores e a atribuição prevista no art. 2º, inciso XIX do Decreto Judiciário TJBA nº. 929/2016 e, com vista a dar continuidade ao processo de disseminação do conhecimento sobre precedentes qualificados no âmbito desta Corte Estadual...'*

Convém destacar que, o plano de curso foi fruto da análise da Coordenação Pedagógica desta Universidade (fls. 23/25), onde foi anotado que:

*"No que se refere à Proposta 3 - "Formação Continuada (CURSO IRDR)" - trata-se de proposta alinhada com os objetivos da Unicorp, e há indicação de Docente altamente qualificado para a ação à fl.18 (currículo anexo). Assim, esta Coordenação Pedagógica entrou em contato com o Sr. Marcelo Marchiori para que seja apresentado projeto do curso. Tão logo o projeto nos seja enviado, daremos seguimento às tratativas para verificação de viabilidade de contratação".*

Importa consignar que embora a ação tenha sido definida pela área demandante, a Coordenação Pedagógica atuou em conjunto com o docente e formataram um programa para atender ao propósito da capacitação, o que se constata no Plano de Ensino colacionado aos autos.

Assim, o curso terá como objetivo geral aprofundar o estudo teórico e prático do incidente de resolução de demandas repetitivas e correlacionar as atividades decorrentes da utilização prática do instituto com a racionalização de julgamentos e o ganho em produtividade na atividade jurisdicional.

Neste sentido, o oferecimento, pela UNICORP, do **“Curso de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas”** nas modalidades de ensino presencial e a distância, está em consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASP); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II e VII; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, inciso I da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

De acordo com a competência normativa da Unicorp, descrita nos artigos 6º e 7º da Resolução TJBA n. 06/2018, alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019, a seleção dos instrutores pode ser feita pela Escola a partir do seu cadastro, figurando em Banco de Docentes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da Unicorp, mediante exame curricular, conforme atuação anterior realizada em cursos de capacitação,

\iat\mard





atendendo os critérios previstos na aludida resolução, conforme abaixo:

**Art. 6º.** Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1.º do art. 1º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

**I - análise curricular;**

**II - domínio do conteúdo a ser ministrado;**

**III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;**

**IV - participação em oficinas pedagógicas;**

**V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;**

**VI - indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.**

§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;

§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.

**Art. 7º.** A UNICORP, quando necessário, selecionará os instrutores para atuarem, nas ações de educação corporativa, nas modalidades presencial e a distância, por processo seletivo, mediante edital.

Para ministrar a ação educativa, dentro do Plano de Capacitação, o Docente Sr. Marcelo Ornellas Marchiori, foi indicado pela área demandante, por deter notório saber jurídico sobre a temática, conforme depreende-se, também, do cadastro na Plataforma Lattes, e cuja experiência, em razão de sua atuação profissional constata-se no breve currículo abaixo:

- Mestre em Direito pela Universidade de Brasília. Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça. Secretário de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Exerceu o cargo de assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Superior Tribunal de Justiça entre os anos de 2016 e 2020. Membro do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Civil (ABPC).

Assim, o Plano de Ensino, os objetivos específicos, o conteúdo programático, a forma de avaliação e certificação se darão da seguinte forma:

- **Objetivos específicos:** a) *analisar a origem do incidente de resolução de demandas repetitivas e a sua correlação com a prática judiciária;*  
b) *contextualizar as regras e os conceitos relacionados ao incidente de resolução de demandas repetitivas com o papel institucional dos tribunais regionais federais;*  
c) *compreender a tramitação do incidente de resolução de demandas repetitivas e seus reflexos na atuação dos tribunais superiores, dos tribunais de justiça e da primeira instância do Poder Judiciário.*
- **Conteúdo Programático:**

#### **AULA I:**

*Conteúdo: notas sobre o tratamento de demandas repetitivas no direito comparado: Direito Alemão, Direito Americano e Direito Inglês. O IRDR no projeto do Código de*

\iat\mard



TJADM202231535V01



Processo Civil de 2015. Cabimento e legitimidade do IRDR. Natureza jurídica do IRDR: causa modelo ou causa piloto?

Objetivo: identificar a base histórica e suas influências para a criação do IRDR no Brasil. Compreender a natureza jurídica do instituto processual e o seu impacto na formação de precedentes qualificados.

Carga horária: 3 horas

#### AULA II:

Conteúdo: O procedimento do IRDR no CPC e suas discussões doutrinárias e jurisprudenciais: admissibilidade, julgamento, ampla e específica publicidade e suspensão de processos, recurso extraordinário e recurso especial contra acórdão proferido em IRDR. Pedido de suspensão nacional em IRDR.

Objetivo: debater as principais questões controversas do IRDR e compreender, em detalhes, sua tramitação no Tribunal de Justiça.

Carga horária: 3 horas

- **Forma de Avaliação:** Nesta proposta educativa entende-se avaliação como um processo que acontece durante toda a sua realização, sendo esta compreendida como formativa, contínua e sistemática; ocorrendo nas dimensões individual e coletiva. Para tanto se considera as seguintes perspectivas:
  - Do Aluno - Partindo do princípio dos sucessivos equilíbrios e desequilíbrios que ocorrem no processo de ensino aprendizagem, a avaliação aqui proposta ocorrerá em todos os momentos, mediante a disponibilização da diversidade de objetos de aprendizagem articulados nas aulas, levando-se em consideração o parâmetro igual a 100% (cem por cento) de aproveitamento, aferido por meio da presença presencial / síncrona nas aulas agendadas.
  - Do curso - O participante preencherá formulário eletrônico de reação, conforme escala de valores para cada quesito, alinhada às diretrizes da UNICORP, tais como: a estrutura do curso (quanto ao programa e metodologia aplicada), adequação de carga horária ao desenvolvimento dos temas, desenvolvimento dos temas de acordo com os objetivos específicos, avaliação dos tutores, do material de apoio e da equipe da Escola, etc.
- **Certificação:** O certificado é de responsabilidade da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, considerando o critério de 100% de participação presencial / síncrona no curso.

A Contratação do docente **Sr. Marcelo Ornellas Marchiori**, inscrito sob CPF n. 722.246.221-04, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005.

Instituição/Docente	Previsão Carga Horária	Classificação/Produto	Valor do Curso (R\$)
Marcelo Ornellas Marchiori	6 h	Curso in company	6.000,00

Assim sendo, investido da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, caput e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2022, e com fulcro nas razões

\iat\mard





apresentadas, **submeto** o presente Parecer à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor-Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Mario Augusto Albiani Alves Júnior**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para o curso “**Curso de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**”, que ocorrerá nos dias **30/06 e 01/07/2022**, das 14h às 17h e de 9h às 12h, respectivamente, conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Instituição/Docente	Horas/aula	Período de Execução das Aulas
Marcelo Ornellas Marchiori	6h	30/06 e 01/07/2022

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão do Secretário-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP

\iat\mard



TJADM202231535V/01